



02

PORTARIA N.º 76/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do seu órgão de execução com atribuição na 1ª Promotoria de Justiça de Mimoso do Sul, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 5º, XXXII e art. 170, *caput* e inciso V, da CF);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor “o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados”;

Considerando o recebimento do OF/CADC/Nº 096/2016/2016 o qual encaminhou documentos acerca da inexistência de Sistema Municipal de Defesa do Consumidor implantado e estruturado no Município de Mimoso do Sul;

Considerando que nos autos de Procedimento Preparatório nº 2016.0015.9338-89 fora celebrado entre o Ministério Público e a municipalidade um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo finalidade visa a implementação e estruturação do PROCON neste município, de maneira a propiciar e intensificar o acesso aos meios de proteção e defesa do consumidor aos munícipes;

Considerando a Resolução nº. 006/2014 da Procuradoria Geral de Justiça, publicada no DIOES em 07/08/2014 que disciplina a tramitação de procedimentos extrajudiciais no âmbito do MPES;

Considerando a implementação do sistema GAMPES – 2;

Maíra Rangel
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul

Rua Ivone Feitosa de Aguiar, s/nº, Centro, 29400-000 – Mimoso do Sul-ES - Tel: 28 35551570

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** como mecanismo de se buscar o acompanhamento e fiscalização das condições pactuadas no mencionado TAC e determino, por conseguinte:

- a) A numeração, autuação e registro no sistema GAMPES 2;
- b) A confecção de etiqueta com a seguinte indicação:

Origem: GAMPES 2016.0015.9338-89

Assunto: Acompanhar a fiscalização do TAC sobre a implementação do PROCON municipal.

Requerido: Prefeitura de Mimoso do Sul.

Data da Instauração: 31/10/2016.

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Mimoso do Sul – DRA. MAÍRA RANGEL BRASILEIRO PINTO.

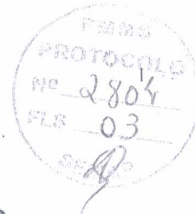
- c) A Remessa, por e-mail, de cópia da presente Portaria ao Exmo. Promotor de Justiça Dirigente do CADC, em atenção ao art. 12, VII, Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Cumpra-se. Após, façam-me conclusos os autos.

Mimoso do Sul/ES, 31 de outubro de 2016.

DRA. MAÍRA RANGEL BRASILEIRO PINTO

Promotora de Justiça



03

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORAIA DE JUSTIÇA DE MIMOSO DO SUL**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela **PROMOTORA DE JUSTIÇA MAÍRA RANGEL BRASILEIRO URQUIZA** com atribuições na **PROMOTORAIA DE JUSTIÇA DE MIMOSO DO SUL**, e o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, através de sua Prefeita Municipal, **Sra. FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que a criação de PROCON's encontra respaldo legal no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, que erigiu a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, obrigando o Estado a promovê-la;

CONSIDERANDO a necessidade de eficaz realização da Política Nacional de Relações de Consumo, que tem como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme previsto no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que muitos consumidores, principalmente os residentes no interior do Estado, por desconhecerem seus direitos e os órgãos que atuam em sua defesa, deixam de procurar auxílio com vistas à prevenção ou reparação de danos causados no fornecimento de produtos e serviços ou, então, procuram as **PROMOTORAIAS** de Justiça para tratar de direitos individuais, quando, na verdade, a elas compete tão-somente a análise e solução de direitos de cunho coletivo, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a maioria dos órgãos públicos de defesa do consumidor e das associações de proteção ao consumidor estão concentrados em grandes cidades, dificultando ainda mais o atendimento aos consumidores residentes em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORAIA DE JUSTIÇA DE MIMOSO DO SUL**

municípios pequenos, que muitas vezes não têm condições de se deslocarem de sua cidade para buscar uma solução aos seus litígios de consumo;

CONSIDERANDO que tal situação seria bastante minorada se os consumidores dispusessem em seu município de um atendimento direto prestado pelo PROCON, proporcionando aos munícipes a obtenção do verdadeiro exercício de cidadania e contribuindo para a efetiva consolidação da Política Nacional de Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do órgão de defesa do consumidor que se quer implantar é o de receber, analisar, avaliar e apurar reclamações apresentadas por entidades representativas ou por consumidores envolvendo interesses ou direitos de cunho individual, como também de prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, além de fiscalizar, apreender produtos e aplicar sanções administrativas;

CONSIDERANDO que neste Município inexistente PROCON, bem como legislação que o preveja;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL** pretende manter adequada a sua conduta às normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e às demais leis aplicáveis;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes condições:

1. O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei objetivando a implantação e estruturação do PROCON neste Município, de maneira a propiciar e intensificar o acesso aos meios de proteção e defesa do consumidor aos munícipes;



3

X
04

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORAIA DE JUSTIÇA DE MIMOSO DO SUL**

2. Após o procedimento legislativo cabível, o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL** se compromete a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implantar e estruturar o PROCON, FUNDO e CONSELHO MUNICIPAL;

3. Será devida **MULTA COMINATÓRIA** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em virtude de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.

4. As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Mimoso do Sul, 14 de outubro de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL


PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL


MAÍRA RANGEL BRASILEIRO URQUIZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA